



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023**

**Regido pela Lei 8.666/93**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.**

O Município de Tasso Fragoso/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Santos Dumont, Centro, Tasso Fragoso/MA, inscrita no CNPJ sob nº 06.997.563/0001-82, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de **2023**.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda conforme designação abaixo:

<b>RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO</b>
Data: de 27 de fevereiro de 2023 ao dia 13 de março de 2023
Horário: 08h00min às 14h00min.
Local: Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, à Avenida Santos Dumont, Centro, Tasso Fragoso/Ma.

## **1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

1.1. Poderão participar da presente CHAMADA PÚBLICA, os grupos formais e informais de Agricultores Familiares devidamente cadastrados na **DAP Física e/ou Jurídica (Declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento Familiar)**, conforme a Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, que atenderem a todas as



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimo de classificação dos projetos de venda constantes deste edital e seus anexos.

- 1.2. Quaisquer elementos de informações ou esclarecimentos relacionados a esta chamada pública poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, à Avenida Santos Dumont, Centro, Tasso Fragoso/Ma, no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira.

## 2. OBJETO

- 2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento das necessidades dos alunos da rede municipal de ensino no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme anexos deste edital;
- 2.2. Pela aquisição dos gêneros alimentícios a serem adquiridos da Agricultura Familiar do objeto ora contratado, o valor global estimado será de **R\$ 379.445,00 (trezentos setenta nove mil quatrocentos quarenta cinco reais)**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUNT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Abobora	KG	1200	R\$ 5,35	R\$ 6.420,00
02	Banana	KG	12000	R\$ 5,32	R\$ 63.840,00
03	Cheiro verde	MOLHO	500	R\$ 6,21	R\$ 3.105,00
04	Tomate	KG	1200	R\$ 8,84	R\$ 10.608,00
05	Alface	UND	1000	R\$ 8,06	R\$ 8.060,00
06	mandioca	KG	1200	R\$ 7,55	R\$ 9.060,00
07	Feijão	KG	900	R\$ 9,77	R\$ 8.793,00
08	Maxixe	KG	500	R\$ 8,03	R\$ 4.015,00
09	Couve	UND	800	R\$ 7,10	R\$ 5.680,00
10	Farinha de mandioca	KG	1000	R\$ 9,50	R\$ 9.500,00
11	Melancia	KG	9000	R\$ 2,69	R\$ 24.210,00



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

12	Laranja	KG	9000	R\$ 5,93	R\$ 53.370,00
13	Tapioca	KG	1000	R\$ 9,06	R\$ 9.060,00
14	abobrinha	KG	800	R\$ 3,79	R\$ 3.032,00
15	Batata doce	KG	800	R\$ 3,79	R\$ 3.032,00
16	Inhame	KG	800	R\$ 3,45	R\$ 2.760,00
17	Mamão	KG	1000	R\$ 4,10	R\$ 4.100,00
18	Pão caseiro	UND	12000	R\$ 1,00	R\$ 12.000,00
19	Polpa de frutas	KG	8000	R\$ 16,00	R\$ 128.000,00
20	Pão de queijo	UND	12000	R\$ 0,90	R\$ 10.800,00

### 3. FONTE DE RECURSO

3.1. As despesas decorrentes da contratação serão cobertas pela dotação orçamentária:

<b>ORGÃO 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO</b>	<b>UNIDADE 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE</b>
12.306.0013.2-054 - Manutenção do Programa de Merenda Escolar no Ensino Fundamental	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

### 4. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

4.1. Os interessados deverão entregar os Envelopes 01 (HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR) e 02 (PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR) entre os dias 22 de abril de 2021 ao dia 07 de maio de 2021, das 08h00min às 14h00min, na sala da Comissão Permanente de licitação, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, com sede na Avenida Santos Dumont, Centro, Tasso Fragoso/MA, conforme modelo:

4.2.1. IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE, ENDEREÇADA À:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO-MA.

ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

4.2.2. IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE, ENDEREÇADA À:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO-MA.



**PREFEITURA MUNICIPAL**

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

**CNPJ Nº 06.997.563/0001-82**

ENVELOPE nº 02 – PROJETO DE VENDA

DOCUMENTAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

4.2. A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para o afastamento do interessado, que poderá regularizar o envelope no ato da entrega.

## **5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

5.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

### **5.2. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

5.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I- A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II- O extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III- O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV- A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V- A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### **5.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.**

5.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I- A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II- O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

- III- O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV- A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V- A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

## 5.4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

5.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I- A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II- - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III- - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV- Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos Negativos, Relativos a Tributos Federais administrados pela PFB e PGFN.
- V- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos, nos termos do Título VII-A da Consolidação da Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943.
- VI- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta ou Positiva com Efeitos Negativos junto aos tributos estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.
- VII- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa conjunta ou Positiva com Efeitos Negativos, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.
- VIII- As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

- IX- O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
  - X- A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
  - XI- A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
  - XII- A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- 5.5. Os interessados no fornecimento de produtos manipulados, tais como pão caseiro, bolo caseiro, biscoito caseiro, polpa de frutas, deverão apresentar Alvará de Vigilância sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou outro órgão responsável pela fiscalização sanitária.

5.6. Para habilitação:

- a) Os originais dos documentos só poderão ser apresentados em cópias reprográficas se estiverem autenticadas em cartório ou por servidor da Administração Municipal, nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93.
- b) As certidões exigidas para habilitação que não tiverem prazo de validade serão tidas como válidas se entre a data de sua emissão e a abertura do envelope, não excederem 60 (sessenta) dias.

## **6. DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

### **6.1. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

6.1.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo II** com todos os seus campos preenchidos.

6.1.2. O Envelope nº 02 (Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar) será apresentada na mesma oportunidade de apresentação do Envelope nº 01 - Habilitação.

6.1.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

6.1.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.1.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **7. ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

7.1. A abertura dos envelopes será realizada pela Comissão de Licitação, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA.

7.2. Não serão aceitas as propostas enviadas via *fax* ou por qualquer outro sistema de transmissão de dados.

7.3. A Comissão de Licitação não se responsabilizará por qualquer tipo de atraso, nem por envelope enviado pelo correio e não entregue em tempo hábil na Seção de Licitação.

7.4. No local mencionado no preâmbulo, até a data e horário estabelecidos, a Comissão de Licitação receberá os envelopes, devidamente fechados e lacrados, bem como rubricados em seu fecho por cada participante.

7.5. No horário estabelecido, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes e os documentos ali constantes serão vistos e rubricados pelos presentes.

7.6. Após a abertura dos envelopes será realizada a habilitação dos projetos de venda, consistentes na verificação da documentação entregue, conforme os itens 5.2, 5.3, 5.4 e 6.1 deste edital.

7.7. A Comissão Julgadora terá 10 (dez) dias úteis, contados da abertura dos envelopes, para analisar a habilitação.

7.8. Após a habilitação será designada nova sessão pública na qual os Projeto de Venda serão analisados e cujo resultado da seleção será publicado em até 10 (dez) dias úteis.

7.9. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

7.10. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I- O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II- O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III- O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV- O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.11. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I- Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
  - a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
  - b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II- Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III- – Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
  - a) No caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **8. DO PRAZO RECURSAL**

8.1. Os interessados terão prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado para interpor recurso contra quaisquer atos praticados pela Comissão Julgadora.

8.2. O recurso será julgado pela autoridade competente do Município, após as informações prestadas pela Comissão Julgadora. Sendo o resultado publicado no sítio eletrônico do Município e pelo site da Imprensa Oficial.

## **9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E AS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

9.1. Os proponentes deverão apresentar atestado(s) fornecido (s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade.

9.2. A amostra dos produtos especificados nesta chamada pública será dispensada para fase de apreciação das propostas, tendo em vista a facultatividade imposta pelo art. 41 da Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020. Todavia, a qualidade dos produtos será monitorada pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), representante do Conselho Municipal de Educação e representante da Secretaria Municipal de Educação, tudo em acompanhamento de parecer emitido pelo nutricionista Responsável Técnico (RT) pelo Programa de Alimentação escolar no município, sob pena de suspensão de contrato com o fornecedor que não oferecer condições mínimas de qualidade e higienização dos produtos.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1. A homologação do procedimento é de competência da autoridade máxima do Município.

10.2. Fica reservada à autoridade competente a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com o interesse da Administração, ou mesmo anular a presente CHAMADA PÚBLICA, sem assistir aos interessados direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

10.3. É facultada à comissão em qualquer fase do processo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a sua instrução, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente do envelope.



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

## 11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Após a homologação do procedimento pela autoridade competente, dar-se-á a convocação para assinatura do termo de contrato.
- 11.2. Os interessados terão 02 (dois) dias para atendimento da convocação, que se fará por telefone ou meio equivalente, para assinatura do instrumento de contrato.
- 11.3. A contratação será vigente da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023.

## 12. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 12.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão ser entregues em local estipulado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante a solicitação dos pedidos feitos através de levantamento das necessidades de cada escola, realizado através do setor da Alimentação Escolar.
- 12.2. As entregas deverão ser feitas quinzenalmente nas segundas-feiras e terças-feiras das 07h00min até as 12h00min..
- 12.3. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o cronograma de entrega, que deverá ser assinado em conjunto com um nutricionista da SEMED, a qual deverá se identificar através de seu carimbo e assinatura.
- 12.4. Os produtos entregues deverão ser entregues da seguinte forma:
  - a) A entrega será em parcelas, de acordo com a contratação da Secretaria Municipal de educação, a qual formulará o pedido, tendo a contratada o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entregar o material solicitado.
- 12.6. Havendo necessidade de adequação, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

## 13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura, de acordo com a Lei 8.666/93, art. 40, inc. XIV, alínea “a”.
- 13.2. O pagamento será efetuado referente ao fornecimento de **gêneros alimentícios diversos**, após a comprovação de que os fornecedores de grupos formais contratada estão em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

Trabalhistas, devidamente atestadas pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

13.3. É vedada expressamente a realização de cobranças de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial, a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação dos sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado a grupos formais contratados caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) e os Tributos Federais.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Todos os gêneros alimentícios deverão ser acondicionados e transportados atendendo os requisitos descritos no item 7 deste termo de referência, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

14.2. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato;

15.2. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora contratado;

15.3. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

15.4. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Projeto básico.

## **16. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enunciados no art. 78 da Lei



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

8.666/93, no que couber ao objeto d presente certame;

- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. O interessado que desistir após a apresentação do envelope ou que, depois de habilitado, recusar-se a formalizar o contrato, estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b) Multa equivalente de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Projeto de Venda.

17.2. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos contratados, por parte do contratado, ensejará aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

17.3. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual, com aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o restante do fornecimento, sem prejuízo, dependendo da gravidade da conduta, da aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

17.4. As multas aplicadas após regular processo administrativo poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

17.6. Os contratos ficarão ainda sujeitos às demais penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme a gravidade da conduta.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

18.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras;

18.3. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEx.

18.4. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

**Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.**

18.5. Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II – Projeto de Venda;

ANEXO III – Minuta de Contrato;

ANEXO IV – Modelo de Termo de Recebimento da Agricultura Familiar;

ANEXO V – Modelo de Declaração de não Existência de Trabalhadores Menores



**PREFEITURA MUNICIPAL**

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023**

**Regido pela Lei 8.666/93**

ANEXO I

## **PROJETO BÁSICO**

### **1. OBJETO:**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento das necessidades dos alunos da rede municipal de ensino no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações descritas neste Termo de Referência e seus anexos;

### **2. JUSTIFICATIVA:**

Justifica-se pela necessidade de atender aos educandos da Rede Municipal Ensino, Creches, Pré-Escola, Ensino Médio, EJA no fornecimento de gênero alimentício componentes da alimentação escolar, oriundos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural. Atendendo as determinações da Lei nº 12.982/2014 e Resolução do FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e suas alterações.

### **3. CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DO PRODUTO**

3.1. Especificação e estimativa de quantitativo de gêneros alimentícios a serem adquiridos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar 2021.

### **4. FUNDAMENTO LEGAL**

4.1. Nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e conforme o § 1º do art. 20 da Resolução do FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e suas alterações.

### **5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1. O contrato a ser firmado com o contratado terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 30/12/2023.

### **6. DO FORNECIMENTO, ENTREGA E LOCAL**

6.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão ser entregues em local estipulado pela Secretaria Municipal de

**Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160**



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

Educação, mediante a solicitação dos pedidos feitos através de levantamento das necessidades de cada escola, realizado através do Setor da Alimentação Escolar.

6.2. As entregas deverão ser feitas quinzenalmente nas segundas-feiras e terças-feiras das 7h00min até as 12h00min.

6.3. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o cronograma de entrega, que deverá ser assinado em conjunto com um nutricionista da SEMED, a qual deverá se identificar através de seu carimbo e assinatura.

6.4. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

a) A entrega será em parcelas, de acordo com a contratação da Secretaria Municipal de Educação, a qual formulará o pedido, tendo a contratada o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entregar o material solicitado;

6.5. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

## **7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

7.1. Os proponentes deverão apresentar atestado(s) fornecido (s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação.

7.2. A amostra dos produtos especificados nesta chamada pública será dispensada para fase de apreciação das propostas, tendo em vista a facultatividade imposta pelo art. 41 da Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020. Todavia, a qualidade dos produtos será monitorada pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), representante do Conselho Municipal de Educação e representante da Secretaria Municipal de Educação, tudo em acompanhamento de parecer emitido pelo nutricionista Responsável Técnico (RT) pelo Programa de Alimentação escolar no município, sob pena de suspensão de contrato com o fornecedor que não oferecer condições mínimas de qualidade e higienização dos produtos.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Todos os gêneros alimentícios deverão ser acondicionados e transportados atendendo os requisitos descritos no item 7 deste termo de referência, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

8.2. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato;

9.2. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora contratado;

9.3. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

9.4. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Projeto básico.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUNT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Abobora	KG	1200	R\$ 5,35	R\$ 6.420,00
02	Banana	KG	12000	R\$ 5,32	R\$ 63.840,00
03	Cheiro verde	MOLHO	500	R\$ 6,21	R\$ 3.105,00
04	Tomate	KG	1200	R\$ 8,84	R\$ 10.608,00
05	Alface	UND	1000	R\$ 8,06	R\$ 8.060,00
06	mandioca	KG	1200	R\$ 7,55	R\$ 9.060,00
07	Feijão	KG	900	R\$ 9,77	R\$ 8.793,00
08	Maxixe	KG	500	R\$ 8,03	R\$ 4.015,00
09	Couve	UND	800	R\$ 7,10	R\$ 5.680,00
10	Farinha de mandioca	KG	1000	R\$ 9,50	R\$ 9.500,00
11	Melancia	KG	9000	R\$ 2,69	R\$ 24.210,00
12	Laranja	KG	9000	R\$ 5,93	R\$ 53.370,00
13	Tapioca	KG	1000	R\$ 9,06	R\$ 9.060,00
14	abobrinha	KG	800	R\$ 3,79	R\$ 3.032,00
15	Batata doce	KG	800	R\$ 3,79	R\$ 3.032,00
16	Inhame	KG	800	R\$ 3,45	R\$ 2.760,00
17	Mamão	KG	1000	R\$ 4,10	R\$ 4.100,00



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

18	Pão caseiro	UND	12000	R\$ 1,00	R\$ 12.000,00
19	Polpa de frutas	KG	8000	R\$ 16,00	R\$ 128.000,00
20	Pão de queijo	UND	12000	R\$ 0,90	R\$ 10.800,00

## 10. DO PAGAMENTO

10.1.O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura, de acordo com a Lei 8.666/93, art. 40, inc. XIV, alínea “a”.

10.2.O pagamento será efetuado referente ao fornecimento de **gêneros alimentícios diversos**, após a comprovação de que os fornecedores de grupos formais contratada estão em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atestadas pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

10.3.É vedada expressamente a realização de cobranças de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial, a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação dos sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

10.4.Nenhum pagamento será efetuado a grupos formais contratados caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) e os Tributos Federais.

## 11- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa com fornecimento de gêneros alimentícios a serem adquiridos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, destinados à merenda escolar, correrá a conta de recurso federal (PNAE), conforme documento em anexo expedido pela Contabilidade do Município para exercício no ano de 2021.

<b>ORGÃO 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO</b>	<b>UNIDADE 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE</b>
12.306.0013.2-054 - Manutenção do Programa de Merenda Escolar no Ensino Fundamental	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo



**PREFEITURA MUNICIPAL**

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A Secretaria Municipal de Educação, através da pessoa designada como fiscal de contrato, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados como: prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da quantidade e qualidade e marca dos produtos contratados.

12.1.1. O fiscal do contrato será a Secretária Municipal de Educação **SHIRLEY COELHO PINHEIRO LIMA** Portaria nº 008/2021 – GPML.

12.2. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização do fiscal de contrato da SEMED. Podendo para isso:

- a) Solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à substituição de material defeituoso ou avariados;
- b) Examinar o material fornecido, a fim de constatar sua procedência e qualidade;
- c) Atestar a(s) nota(s) fiscal(is), nos termos contratados, para efeito de pagamento.

12.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023**

**Regido pela Lei 8.666/93**

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº**

**I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

### GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

## ANEXO II

**MODELO DE PROJETOS DE VENDAS**  
Modelo proposto para os Grupos Formais

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

#### II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1.Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

#### III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1.Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2.Total	



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

1						
2						
3						
4						
5						

Obs.: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	--	--------------

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Grupos Informais

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>
<b>GRUPO INFORMAL</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
<b>II – FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CP F	3. DA P	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO  
PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
---------------------	--	---------	--	--------------	--



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
<b>IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				<b>Total do projeto</b>	
<b>V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por	6. Cronograma de Entrega dos Produtos



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

				Prod uto	
1					
2					
3					
4					
5					
6				<b>Total do projeto:</b>	
7					
8					

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:	<b>Agricultores (as) Fornecedores (as) do</b>	<b>Assinatura</b>
		<b>a</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

		Grupo Informal	
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

## MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

## I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

### FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP	
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

## III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023

Regido pela Lei 8.666/93

## ANEXO III

### Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura

Familiar para o PNAE CONTRATO N.º /20XX

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, (a) Municipal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. , n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_ sob n.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ (grupos

informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$

\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Energia	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
<b>Valor Total do Contrato</b>					

## CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

\_\_\_\_\_ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

## CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

## CLÁUSULA SÉTIMA:



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

## **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º/20XX, pela Resolução CD/FNDE n.º \_\_/20XX, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de \_de \_\_\_\_.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de \_para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

## **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_



**EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023**  
**Regido pela Lei 8.666/93**

## ANEXO IV

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

### TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (MODELO)

1. Atesto que (nome da Entidade Executora ou Nome agricultor) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, ou CPF \_\_\_\_\_, representada por (nome do representante legal quando for o caso), \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do (s) nome (s) do (s) fornecedor(es) \_\_\_\_\_ dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto:

3. Quantidade:

4. Unidade:

5. Valor Unitário:

6. Valor Total (\*):

7. Totais (\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros

Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação

Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Tasso Fragoso/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Fornecedor ou Agricultor

Ciente:

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE ARTICULADORA



**EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023**  
**Regido pela Lei 8.666/93**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES  
MENORES (MODELO)**

..... (razão social), inscrito no CNPJ/MF sob n.º  
....., com sede na cidade de .....,  
Estado ..... à Rua/Av.

.....  
(endereço completo), DECLARA para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º XX/20XX, que não mantém em seu quadro de pessoal  
trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços  
perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de  
16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Tasso Fragoso/MA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.